

NORMA

#FOCALCAS

Norma de Investimentos Pessoais

Área: Compliance

Assunto: Normativos

Abrangência: Local CAS





SUMÁRIO

01

Objetivo

02

Definições

03

Regras

3.1. Elegibilidade

3.2. Investimentos Pessoais

3.3 Desvios, Exceções e Medidas Disciplinares

3.4 Declaração Anual de Investimentos Pessoais

04

Responsabilidades

4.1. Ao colaborador sujeito às regras desta Norma

4.2. À área responsável por Controles Internos do Banco Cooperativo Sicredi S.A

4.3. À área responsável por Serviços de Gestão de Pessoas da Confederação Sicredi

05

Base Regulatória

06

Vigência e Histórico



1. Objetivo

Disciplinar negociações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários realizadas por colaboradores para fins pessoais, atuando na prevenção de conflito de interesses e no cumprimento da regulamentação aplicável.



2. Definições



Sistema Sicredi ("Sicredi"): É o Sistema de Crédito Cooperativo composto pelo conjunto Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A (Banco Sicredi), a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi), a Sicredi Fundos Garantidores (SFG) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente;



Colaborador(es): É(são) o(s) indivíduo(s) que contribui(em) ativamente para o Sicredi através de contrato de trabalho formalizado com quaisquer das pessoas jurídicas integrantes do Sistema Sicredi;



Especulador: Investidor que assume o risco da variação de preços da mercadoria ou ativo financeiro visando obter lucro, mas arriscando-se, em contrapartida, a ter prejuízo;



Front Running: É a utilização de informação privilegiada numa negociação (compra ou venda de ativo) antes de outros investidores no mercado financeiro e de capitais;



Holding Period: Período mínimo que o investidor sujeito a esta Norma deve permanecer com um ativo em sua carteira de investimentos sem negociá-lo (realizar uma operação de venda);



Informação Privilegiada: São aquelas consideradas importantes para um investidor ao tomar decisões de investimentos, e que não estejam disponíveis para o público em geral;



Insider Trading: É a prática de utilizar informações confidenciais e privilegiadas, ainda não divulgadas ao mercado, das quais se tem conhecimento, com o objetivo de obter vantagem indevida por meio de negociação de valores mobiliários, seja em nome próprio ou de terceiros.



Lista de Ativos: Disponível no **Anexo I**, a Lista de Ativos relaciona, no âmbito desta Norma, os ativos permitidos com condicionantes, e os ativos vedados. Esta lista está relacionada à negociação de títulos e valores mobiliários para fins pessoais;



Manipulação de Mercado: Consiste na realização de operações simuladas ou fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o objetivo de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar danos a terceiros;



Operações de Day Trade: Considera-se day trade toda e qualquer operação envolvendo compra e venda e/ou venda e compra de um mesmo ativo, dentro de um mesmo dia (D+0), por um mesmo investidor. As operações realizadas no after market (período de negociação extra ao horário de funcionamento da bolsa de valores, após o encerramento do pregão) também são consideradas negociação no mesmo dia;

Títulos e Valores Mobiliários (TVMs): Os seguintes ativos se enquadram como TVMs: I - as ações, debêntures e bônus de subscrição; II - os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II, artigo 2º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; III - os certificados de depósito de valores mobiliários; IV - as cédulas de debêntures; V - as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; VI - as notas comerciais; VII - os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; VIII - outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e IX - quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.



3. Regras

3.1. Elegibilidade

3.1.1. As regras desta Norma são aplicáveis a todos os colaboradores:

- a) Da Gerência de Tesouraria, exceto aqueles que ocupam a função de Piloto de Reservas;
- b) Da Gestora de Recursos de Terceiros;
- c) Da Gerência de Administração e Precificação;
- d) Da Gerência de Liquidação e Custódia.

3.1.2. As regras desta Norma não são aplicáveis aos investimentos pessoais realizados pelo colaborador antes da sua admissão em alguma das áreas acima informadas.

3.2. Investimentos Pessoais

3.2.1 Os colaboradores sujeitos à Norma devem realizar seus investimentos para fins pessoais em observância às restrições e vedações impostas no Anexo I da Norma, a qual determina listagem de:

- a) Ativos permitidos com condicionantes;
- b) Ativos vedados

3.2.2 A realização de investimentos pessoais, bem como o acompanhamento do comportamento do mercado financeiro não poderá interferir no desenvolvimento das atividades dos colaboradores sujeitos a esta Norma;

3.2.3 Qualquer informação confidencial e privilegiada deverá ser mantida em sigilo e não poderá ser usada como base para a tomada de decisão de investimentos, as quais poderiam caracterizar as práticas de front running e/ou insider trading;



- 3.2.4 É vedado aconselhar qualquer investidor com base em informações confidenciais ou privilegiadas que resultem das funções e atividades exercidas no Sicredi;
- 3.2.5 Os colaboradores sujeitos a esta Norma não devem participar de transações que possam:
 - a) Prejudicar a reputação ou a integridade do Sicredi, e;
 - b) Ser conflitante com as atividades desempenhadas ou que possam vir a prejudicar associados/clientes;
- 3.2.6 Os investimentos pessoais não podem servir para manipulação de mercado (formação de preços) e deverão obedecer tão somente a critérios de investimentos e não de especulação;
- 3.2.7 Os investimentos pessoais devem ser realizados com prudência, adequando-se ao perfil de investimentos (suitability) e a sua capacidade financeira, de modo a não resultar em problemas de liquidez ou inadimplência;
- 3.2.8 É vedado ao colaborador efetuar qualquer negociação que lhe sujeite a uma obrigação financeira difícil de ser cumprida e incompatível com sua capacidade de pagamento;
- 3.2.9 É expressamente proibido realizar operações através de contas de terceiros.

3.3 Desvios, Exceções e Medidas Disciplinares

3.3.1. Caso o colaborador necessite realizar uma negociação de ativo com condicionante durante o *holding period*, deverá solicitar aprovação formal da área responsável por Controles Internos, de forma antecipada, com a devida justificativa.

Será considerado violação às regras desta norma:

- a) Praticar conduta expressamente vedada por esta Norma;
- b) Negociar ativos vedados para fins pessoais;
- c) Realizar operações durante o *holding period* e sem a evidência de justificativa prévia enviada à área responsável por Controles Internos;
- d) Negociar derivativos sem evidência de comprovação de hedge.

3.3.2. A violação cometida pelo colaborador sujeito à Norma será comunicada pela área responsável por Controles Internos tempestivamente ao seu gestor imediato, que deverá avaliar as medidas a serem tomadas junto ao colaborador.

3.4 Declaração Anual de Investimentos Pessoais

3.4.1. Anualmente, no mês de janeiro, 30% do total de colaboradores ativos e sujeitos a esta Norma serão selecionados de forma aleatória pela área responsável de Controle Internos, e submetidos ao processo de preenchimento e envio da declaração anual de investimentos pessoais. O conteúdo do formulário encontra-se disponível no **Anexo III**.

3.4.2. A declaração anual visa coletar informações e documentos comprobatórios acerca dos investimentos pessoais realizados pelo colaborador, considerando o período anual, ou, no caso de novo colaborador, a contar da data de sua admissão na área até o final do exercício. São consideradas **documentações comprobatórias** aceitas:

- a) Extrato do CEI (Canal Eletrônico do Investidor) contendo posição consolidada de ativos em carteira; ou, extrato da Instituição que o colaborador manteve relacionamento (corretoras de valores, distribuidoras, bancos ou qualquer outro tipo de instituição que oferte investimentos), que mostre discricionariamente a sua posição consolidada de ativos em carteira.



- b) Evidência do envio à área responsável por Controles Internos de justificativa em caso de necessidade de realização de operações durante o holding period;
- c) Caso o colaborador tenha realizado operação com derivativos, deverá anexar a documentação que comprove o motivo da contratação para fim exclusivo de hedge.

3.4.3. A seleção da amostra deverá ser feita de forma randômica, realizada com base na população de colaboradores ativos e sujeitos à esta Norma na data-base 31/dez do ano de referência.

3.4.4. As declarações preenchidas e enviadas serão revisadas pela área responsável por Controles Internos.

a) Prazos a serem observados

A seguir, estão relacionados os documentos a serem coletados e correspondentes prazos a serem observados no processo de análise:

Documento	Responsável	Prazo	Salvaguarda
Coleta do Termo de Adesão à Norma de Investimentos Pessoais assinado por todos os colaboradores sujeitos	Serviços de Gestão de Pessoas	Até 10 dias da data de admissão na área/cargo	Serviços de Gestão de Pessoas (pasta do colaborador)
Preenchimento da declaração anual de investimentos pessoais pelos colaboradores selecionados	Colaborador selecionado	31/03 do ano subsequente ao período avaliado	Sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos
Revisão da declaração anual de investimentos pessoais	Controles Internos	30/04 do ano subsequente ao período avaliado	Sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais e Controles Internos



4. Responsabilidades

4.1. Ao colaborador sujeito às regras desta Norma, compete:

- a) Firmar Termo de Adesão individual à esta Norma (**Anexo II**);
- b) Preencher e assinar a **Declaração Anual de Investimentos Pessoais**, caso requisitado, apresentando – caso aplicável, documentação comprobatória dos seus investimentos no período avaliado, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter disponíveis para consulta de órgãos reguladores e áreas de supervisão, as informações relativas aos seus investimentos pessoais, caso solicitado.

**4.2. À área responsável por Controles Internos do Banco Cooperativo Sicredi S.A, compete:**

- a) Estabelecer método, processo e ferramenta para identificação, avaliação, controle e monitoramento de investimentos pessoais de colaboradores sujeitos à esta Norma;
- b) Realizar a seleção aleatória e amostral dos colaboradores sujeitos a esta norma, para que preencham e enviem à Controles Internos, a sua declaração anual de investimentos pessoais;
- c) Revisar e avaliar o nível de conformidade dos colaboradores selecionados por meio da análise das declarações anuais, realizando os direcionamentos necessários ao gestor imediato, caso detectado algum desvio de conduta.
- d) Analisar e tratar os desvios de conduta realizados pelos colaboradores no que tange às regras desta Norma, caso houver, avaliando o nível de criticidade, e realizando os devidos direcionamentos.

4.3. À área responsável por Serviços de Gestão de Pessoas da Confederação Sicredi, compete:

- a) Coletar e manter arquivado os termos de adesão assinados de todos os colaboradores sujeitos a esta Norma, incluindo recém-admitidos / transferidos, junto aos demais documentos da relação trabalhista dos colaboradores, dentro dos prazos acordados.

**5. Base Regulatória****Resolução CVM 21/2021****Código de Negociação de Instrumentos Financeiros_08_10_2024.pdf****Normativos Internos.****6. Vigência e Histórico de Aprovação**

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
17/10/2022	1ª versão – criação do documento	Diretoria Executiva em 17/10/2022 na Ata nº 045
20/12/2024	2ª versão – revisão e atualização do documento	Diretoria Executiva em 20/12/2024 na Ata nº 078-A.